Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/06/2019 08:19:02
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eaa2441d-a7f7-4623-b413-b7273961e918

000067

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 059/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, Contratada: **JADSON FRANSCISCO BARBOSA DOS SANTOS**, CPF: 091.625.175-62. Objeto: contratação de pessoa física para prestação de serviços de borracheiro para Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Credenciamento nº. 002/2018. Fundamento Legal: da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 14.975,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais). Data de assinatura: 15/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME**, CNPJ: 30.330.883/0001-69. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículo automotor tipo (Van), zero quilômetro, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, para o Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó-BA. Pregão Presencial nº. 016/2019. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Data de assinatura: 16/05/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2017

3º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 045/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. Contratado: **ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO.** CPF/MF: 113.638.218-65. Objeto: prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses. Conforme prevê o artigo 57 "Caput", § 4º. da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de assinatura: 03/05/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 051/2017

2º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 051/2017. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58. Contratado: **ELISMAR NOGUEIRA BARROS.** CPF/MF: 650.054.145-68. Objeto: prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses. Conforme prevê o artigo 57 "Caput", § 4º. da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de assinatura: 10/05/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2019

1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 036/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. Contratado: **CARLOS BERG FREIRE DO NASCIMENTO ME.** CNPJ: 12.091.537/0001-93. Objeto: acréscimo do valor unitário do fornecimento/aquisição parcelada de combustível em bomba para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, constante no Contrato Nº. 036/2019, correspondente a aproximadamente 5% ao valor unitário do litro do combustível Gasolina Comum LOTE 01, aproximadamente 5% ao valor unitário do litro do combustível Álcool Etanol LOTE 02 e aproximadamente 5% ao valor unitário do litro do combustível Diesel S-10 LOTE 04, do originalmente contratado, Conforme prevê o artigo art. 58 inciso I, § 2º, c/c art. Art. 65, II, "d", ambos da Lei n.º 8.666/93. Data de assinatura: 10/05/2019.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/06/2019 08:19:02
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eaa2441d-a7f7-4623-b413-b7273961e918

CONTRATO Nº. 059/2019.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E JADSON FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº. 002/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.0. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado por **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.1. – CONTRATADO: JADSON FRANSCISCO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, com endereço Pov. Barra do Tarrachil, nº. 728, centro, Barra do Trrachil, Chorrochó-BA (Borracharia Bom Preço), inscrito no CPF/MF nº. 091.625.175-62, RG nº. 15.398.543-70 SSP-BA, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1. – Este contrato foi precedido do **Processo Licitatório nº. 054/2019 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2019**, observados os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. – Constitui objeto deste contrato, a contratação de pessoa física para prestação de serviços de borracheiro para Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme especificado abaixo.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Conserto pneu Carro de Passeio/Utilitários	170	R$ 15,00	R$ 2.550,00
02	Conserto pneu Ambulância	130	R$ 15,00	R$ 1.950,00
03	Conserto pneu Caminhão (caçamba e carro pipa)	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00
04	Conserto pneu Máquinas	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
05	Conserto pneu Ônibus	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00
06	Conserto pneu Micro Ônibus	30	R$ 25,00	R$ 750,00
07	Montagem/desmontagem Carro de Passeio/Utilitários	40	R$ 15,00	R$ 600,00
08	Montagem/desmontagem Caminhão (caçamba e pipa)	25	R$ 25,00	R$ 625,00
09	Montagem/desmontagem Máquinas	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00
10	Montagem e desmontagem Ônibus	20	R$ 25,00	R$ 500,00
11	Montagem e desmontagem Micro Ônibus	20	R$ 20,00	R$ 400,00
Valor Global Estimado				**R$ 14.975,00**

1 Jadson Francisco Barbosa dos Santos

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Municipio
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/06/2019 08:19:02
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eaa2441d-a7f7-4623-b413-b7273961e918

3.2. – Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE na sede do CONTRATADO no endereço acima especificado salvo a impossibilidade do veículo do CONTRATANTE ir até o endereço do CONTRATADO hipótese em que este deverá prestar o serviço onde se fizer necessário. Tudo em total obediência ao Edital de Credenciamento nº. 002/2019, que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. - O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

4.2. – A prestação de serviços do presente contrato será de acordo com as necessidades da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

Unidade Orçamentária: 03 SEC DE ADM
Classificação Funcional: 2201 MAN. DA SEC. ADM
Elemento de Despesa: 3.3.90.36
Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 05 SEC DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional: 2404 MAN. ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.36
Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 07 SEC DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2501 MAN. SEC M. SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.36
Fonte: 02

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. – Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor estimado de **R$ 14.975,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais),** conforme tabela do item 3.1.

6.2. – O pagamento do valor contratado será efetuado conforme notas de prestação de serviços avulsa e suas especificações.

6.3. – Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

6.4. - Os pagamentos dos serviços executados obedecerão rigorosamente os itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.

6.5. – A Prefeitura não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 30 dias previstos.

6.6. - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período serviço, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis.

Jadson Francisco Barbosa dos Santos

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/06/2019 08:19:02
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eaa2441d-a7f7-4623-b413-b72739 61e918

6.7. – A Secretaria que receber o serviço encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

6.8. – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.9. – Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.10. - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

a) Certidão **CONJUTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

c) Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

e) Nota fiscal.

6.11. - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. – **O CONTRATADO** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. – A contratada ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura de Chorrochó, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. – O CONTRATADO será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

Jadson Francisco Barbosa dos Santos

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/06/2019 08:19:02
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eaa2441d-a7f7-4623-b413-b7273961e918

9.2. – Arcará o CONTRATADO com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais despesas indiretas.

9.3. – O CONTRATADO será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

9.4. – Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

9.5. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado ao CONTRATADO, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

9.6. – Os acidentes que venham a ocorrer com o CONTRATADO e/ou outra pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade do CONTRATADO.

9.7. – Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

9.8. – Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.9. – Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo ao CONTRATADO todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

9.10. – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.11. – Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

9.12. - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção individual aos seus empregados;

9.13. - Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar a PREFEITURA, e a terceiros, por si ou seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento.

10.2. – Designar, por meio da Secretaria de Administração, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

10.3. – Aquelas contidas no Edital de **Credenciamento nº. 002/2019**, aqui não transcritas.

10.4. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. – Além da cobrança de multa, poderá, ainda, o CONTRATADO, sofrer as seguintes sanções:

Jadson Francisco Barbosa dos Santos

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/06/2019 08:19:02
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eaa2441d-a7f7-4623-b413-b7273961e918

I – Advertência por escrito;
II – Multa de 0,01 % sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;
III – Suspensão Temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de CHORROCHÓ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar ao Contratado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes ao pagamento.

12.3. – A ação da Fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. – O CONTRATADO se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. - O Contratante poderá rescindir este Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao mesmo qualquer indenização ou reparo legal nas

Jadson Francisco Barbosa dos Santos

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 27/06/2019 08:19:02
Acesse em: http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eaa2441d-a7f7-4623-b413-b7273961e918

hipóteses seguintes:

a) paralisar os trabalhos sem motivo justificado por mais de 03 (três) dias;
b) ceder ou transferir no todo ou em parte, os serviços contratados sem autorização por escrito do CONTRATANTE;

15.2. – O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, caso o Contratado deixe de cumprir com as obrigações estipuladas no presente Instrumento e nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e se dará na conformidade do disposto no art. 79, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. - O **CONTRATADO** não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

16.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

CHORROCHÓ-BA, 15 de maio de 2019.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

Jadson Francisco Barbosa dos Santos
JADSON FRANSCISCO BARBOSA DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º 063.922-985-55

Edilda G. Gomes Ramos
CPF/MF n.º 021630585-30

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017